



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

processo n.º 18.584
classificação n.º

Decreto Legislativo n.º 513, de 11/11/92

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 553

autoria: M E S A

assunto: Referenda designação do Sr. ALCIDES SPÓSITO para Secretário e do Sr. ANTONIO TORTORELLA para Tesoureiro da Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS.

Arquive-se

Almanfredi

Director

27/11/92

Autuado em 26/05/92

Almanfredi

Diretor

data	histórico
26.05.92	Protocolo
26.05.92	CJR parecer 1627
01.06.92	CJR parecer 6188
11.06.92	Q.P.M. 06.92.27.
21.09.92	Q. G.P.L. 515/92
01.10.92	COSHBES parecer 6.221
13.10.92	Aptos
10.11.92	Aprovação
11.11.92	Promulgação
11.11.92	Q. P.M. 11.92.20
13.11.92	Publicação
27.11.92	Retif. da publ.
27.11.92	Assinamentos <u>Alm</u>

Comissões: CJR - COSHBES. Quorum: M.S.

Juntadas: fls. 04/10 em 26.05.92 Alm fls. 11/18 em
01.10.92 Alm fls. 19 em 13.10.92 Alm fls. 20/22
em 27.11.92 Alm

Observações:

PUBLICADO
29/05/92



Câmara Municipal de Jundiá
São Paulo
GABINETE DO PRESIDENTE

Fls. 03
Prod. 18584
Alm

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
APRESENTADO À MESA, ENCAMINHE-SE
À C.J. E ÀS SEQUENTES COMISSÕES:
CJR e CASUBES
Presidente
26/05/92

18584 1992 8154

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROJETO APROVADO
Presidente
10/11/92

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 553

(da M E S A)

Referenda designação do Sr. ALCIDES SPÓSITO para Secre-
tário e do Sr. ANTONIO TORTORELLA para Tesoureiro da
Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS.

Art. 1º É referendada, nos termos da Lei 2.654,
de 14 de setembro de 1983, a Portaria nº 63, de 20 de maio de 1992, do Pre-
feito Municipal, que designou:

I - para Secretário da Fundação Municipal de Ação
Social - FUMAS, o Sr. ALCIDES SPÓSITO;

II - para Tesoureiro da Fundação Municipal de
Ação Social - FUMAS, o Sr. ANTONIO TORTORELLA.

Art. 2º Este decreto legislativo entrará em vi-
gor na data de sua publicação.

Justificativa

O Prefeito Municipal solicita à Casa, através do
ofício GP.L. nº 273/92, referendar a designação de Secretário e Tesoureiro
da FUMAS, pelo que a Mesa submete ao Plenário o assunto, consubstanciados na
proposição.

Sala das Sessões, 26.05.92
A MESA

ARIOVALDO ALVES
Presidente.

BENEDITO CARDOSO DE LIMA,
2º Secretário.

*

283 815 mm

LUIS ANHOLON,
1º Secretário.

SG



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

OF. GP. L. 11767/92
CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

11767 11/92 11/92

Jundiá, 20 de maio de 1.992.

PROTOCOLO GERAL

Senhor Presidente:

Providencie-se em nome da Mesa o
competente projeto.

PRESIDENTE
21/05/92

Permitimo-nos, face à legislação vigente, solicitar seja referendada por essa Colenda Casa de Leis, a nomeação, conforme portaria anexa, dos Srs. ANTONIO TORTORELLA e ALCIDES SPÓSITO, na Diretoria da Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS.

Na oportunidade, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

WALMOR BARBOSA MARTINS

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador ARIovaldo ALVES

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

accg.-



PORTARIA Nº 063 DE 20 DE MAIO DE 1992

WALMOR BARBOSA MARTINS, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,-----

D E S I G N A o Sr. ALCÍDES SPÓSITO para exercer o cargo de Secretário e o Sr. ANTONIO TORTORELLA, para o cargo de Tesoureiro, da Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS, "ad referendum" da Câmara Municipal de Jundiaí.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

WALMOR BARBOSA MARTINS

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e dois.

MUZAÍEL FERES MUZAÍEL

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

accg.-



LEI Nº 2654, DE 14 DE SETEMBRO DE 1983

PARTE A

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão ordinária realizada no dia 30 de agosto de 1983, PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1º - A Fundação Municipal de Auxílio Social, pessoa jurídica de direito privado, instituída pela lei 2.366 de 21 de setembro de 1979, fica com sua denominação alterada para Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS e será regida na forma da presente lei.

Art. 2º - A Fundação, com prazo de duração indeterminado, sede e foro no Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, cuja personalidade jurídica está instituída de conformidade com os Estatutos já registrados, deverá reapresentá-los à aprovação pela Curadoria das Fundações e ao Registro Público, de forma que fique claramente caracterizada sua condição de pessoa jurídica de direito privado.

Art. 3º - A Fundação tem por finalidade ampla e genérica aplicar a política do bem-estar social, mediante a pesquisa e estudo de problemas sociais, o planejamento e a execução das respectivas soluções.

Art. 4º - Compete, especificamente, à Fundação:

- I - elaborar e executar programas de auxílio aos carentes de recursos;
- II - desenvolver e participar de atividades necessárias à implantação de loteamentos populares e de habitações sociais, exclusivamente para famílias com renda:
 - a) até 3 (três) salários mínimos;
 - b) de 3 (três) a 5 (cinco) salários mínimos, caso seja numerosa e, comprovadamente, não possa adquirir, sem prejuízo de sua manutenção, casa própria pelo sistema das entidades habitacionais - oficiais;
- III - participar de programas, planos e convênios de seu interesse, no âmbito Municipal, Estadual e Federal;
- IV - prestar assistência técnica a atividades públicas ou particulares afins.



Art. 5º - O patrimônio da Fundação será constituído:

- I - pelos bens e direitos que lhe sejam atribuídos na instituição e doados ou legados por pessoas ou entidades interessadas nos seus objetivos;
- II - pelos bens que vier a adquirir a qualquer título.

Art. 6º - Constituirão renda da Fundação:

- I - as subvenções e auxílios a serem consignados anualmente nos orçamentos do Município de Jundiá;
- II - a proveniente dos seus bens patrimoniais;
- III - as doações, auxílios, contribuições e legados que venham a ser feitos e que por sua origem ou destinação não devam ser incorporados ao patrimônio;
- IV - as receitas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais, bem assim a de prestação de serviços;
- V - os resultados líquidos que provierem das suas atividades.

Parágrafo único - Os depósitos e a movimentação do numerário serão feitos exclusivamente em conta da Fundação no Banco do Brasil S/A., ou outros estabelecimentos de crédito da rede oficial.

Art. 7º - Os bens patrimoniais imóveis da Fundação, exceto os adquiridos para o fim específico de implantação de loteamentos populares e habitações sociais, somente poderão ser alienados nos casos de comprovada necessidade e mediante prévia autorização judicial.

Parágrafo único - No caso de extinção da Fundação, seus bens e direitos passarão a entidade congênere do Município de Jundiá.

Art. 8º - O Município poderá outorgar à Fundação permissão de uso de bens móveis e imóveis e das instalações necessárias ao seu funcionamento.

Art. 9º - É concedida a isenção de todos os impostos e taxas municipais que incidem ou venham a incidir sobre os bens e serviços da Fundação.

Art. 10 - As casas populares assistidas em sua construção pela FUMAS - Fundação Municipal de Ação Social ficam isentas do imposto sobre serviços de qualquer natureza, uma vez que se constituíram em mutirão.

Art. 11 - A Fundação não distribuirá lucros, dividendos ou quaisquer outras vantagens a sua instituidora, seus man-



tenedores e dirigentes, empregando toda sua renda no cumprimento das finalidades definidas nos Estatutos.

Art. 12 - O regime jurídico do pessoal da Fundação Municipal de Ação Social, exclusive o de seus Diretores, será o da legislação trabalhista.

Art. 13 - Poderão ser postos à disposição da Fundação, por solicitação de seu Presidente, com ou sem prejuízo dos vencimentos ou salários de seus cargos ou funções, servidores da Administração direta ou indireta.

Parágrafo Único - Os servidores postos à disposição da Fundação, nos termos deste artigo, para nela exercerem funções, terão o tempo de serviço contado para todos os efeitos legais.

Art. 14 - O Prefeito outorgará à Fundação, desde que autorizado previamente pela Câmara, em cada caso, independentemente de licitação, concessão de serviço ou de uso de bem público com caráter lucrativo, sem prejuízo de outras medidas tendentes a propiciar à entidade o aumento de sua receita.

Art. 15 - A Fundação Municipal de Ação Social é reconhecida de utilidade pública para os efeitos legais e de direito.

Art. 16 - A Constituição da Diretoria, Administração e Fiscalização da Fundação obedecerão às normas e à legislação federal vigente e aos Estatutos aludidos no Artigo 2º-

Art. 17 - Constituem órgãos de Direção, Execução e Fiscalização da Fundação, respectivamente, o Conselho Deliberativo, a Secretaria Executiva e o Conselho Fiscal.

§ 1º - O Município de Jundiá, como entidade mantenedora da Fundação, terá sempre representação em seus Conselhos de Direção e Fiscalização, cabendo ao Poder Executivo, em cada início de mandato, a indicação do Presidente da Entidade" ~~veto~~do ..."

§ 2º - Igualmente caberá ao Poder Executivo a indicação do Presidente na vacância do cargo, por qualquer motivo.

Art. 18 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

[Signature]
(ANDRÉ BENASSI)
Prefeito Municipal

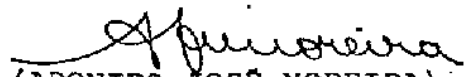
Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Ju-



(Lei nº 2654/83)

- fls. 04 -

rídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos quatorze dias do mês de setembro de mil novecentos e oitenta e três.


(ADONIRO JOSÉ MOREIRA)

Secretário da SNIJ

RMS.



PARTE B

LEI Nº 2.654, DE 13 DE OUTUBRO DE 1.983

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, decretou e eu, PEDRO OSVALDO BEAGIM, na qualidade de seu Presidente, PROMULGO, nos termos do § 5º do Artigo 30, da Lei Orgânica dos Municípios, os seguintes dispositivos da Lei nº 2.654, de 14 de setembro de 1.983:

Art. 17 - (...)

§ 1º - (...) e da Diretoria, "ad referendum" da Câmara.

Câmara Municipal de Jundiaí, em treze de outubro de mil novecentos e oitenta e três (13-10-1983).

[Signature]
PROF. PEDRO OSVALDO BEAGIM,
Presidente.

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em treze de outubro de mil novecentos e oitenta e três (13-10-1983).

[Signature]
DR. ARCHIPPO FRONZAGLIA JÚNIOR,
Diretor Legislativo.



PARECER Nº 1627

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 553

PROC. Nº 18584

De autoria da Mesa da Câmara Municipal, o presente Projeto de Decreto Legislativo referenda a designação do 'Sr. Alcides Spósito para Secretário e do Sr. Antonio Tortorella' para Tesoureiro da Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 03 e vem instruída com os documentos de fls. 04/10, o que a torna apta a ser apreciada.

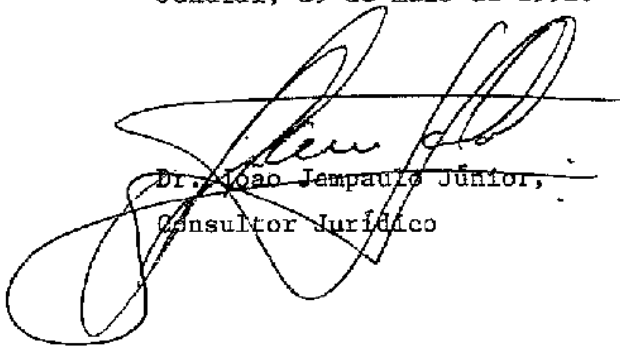
É o relatório,

PARECER:

1. A proposição é legal quanto à competência e à iniciativa.
2. A matéria é de Decreto Legislativo e o "referendum" é obrigatório, nos termos das Leis Municipais em anexo. Quanto ao mérito dirá o Soberano Plenário.
3. Além da Comissão de Justiça e Redação deve ser ouvida a Comissão de Saúde, Higiene e Bem-Estar Social.
4. QUORUM: maioria simples (art. 44, "caput", LOM).

S.m.e.

Jundiaí, 29 de maio de 1992.


Dr. João Jampaolo Júnior,
Consultor Jurídico

*

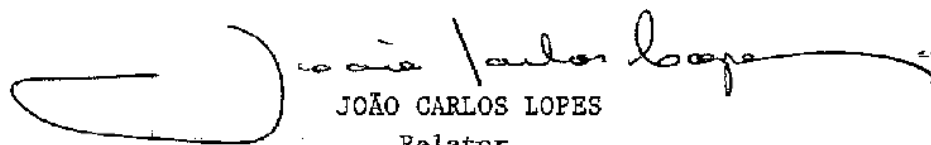


COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 18.584

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 553, da MESA, que referenda designação do Sr. ALCIDES SPÓSITO para Secretário e do Sr. ANTONIO TORTORELLA para Tesoureiro da Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS.

Para que este relator possa se manifestar, é necessário fazer constar nos autos o "curriculum vitae" dos cidadãos cuja designação se busca referendar. Assim, solicito ao Sr. Presidente da Comissão de Justiça e Redação que, junto ao Sr. Presidente da Câmara providencie para que o Sr. Prefeito remeta à Casa o referido documento. Após, retorne os autos a este relator.


JOÃO CARLOS LOPES
Relator

08/06/1992

De acordo. Encaminhe-se o processo ao Sr. Presidente da Câmara, para que se digne providenciar os "curricula vitae" dos designados.

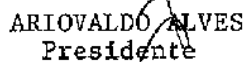

ERASMO MARTINHO

Presidente da CJR

8/6/92

Gabinete do Presidente

Oficie-se ao Sr. Prefeito Municipal, solicitando-lhe os "curricula vitae". Após, retornem os autos ao Sr. Relator da CJR.


ARIOALDO ALVES
Presidente

9/6/92

*

az/aat.



Of. PM 06.92.27

Em 11 de junho de 1992

Exmo. Sr.

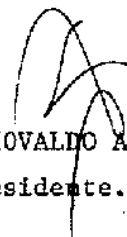
Dr. WALMOR BARBOSA MARTINS

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

NESTA

Reportando-me ao seu ofício GP.L 273/92 - em que V.Exa. solicita referenda da Portaria nº 63, que designa Secretário e Tesoureiro da FUMAS-Fundação Municipal de Ação Social os cidadãos ALCIDES ' SPÓSITO e ANTONIO TORTORELLA (ofício esse que originou o Projeto de Decreto Legislativo nº 553, da Mesa da Câmara, que prevê a mencionada referenda) -, e conforme manifestação da Comissão de Justiça e Redação, através de despacho do Sr. Relator, Vereador JOÃO CARLOS LOPES, e do Sr. Presidente, Vereador ERAZÉ MARTINHO, a V.Exa. solicito remeter à Casa os "currícula vitae" dos designados.

Apresento-lhe, mais, os meus respeitos.


ARIOVALDO ALVES,
Presidente.

Recebi: 
em: 12/6/92

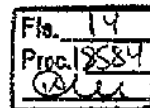
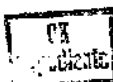
*

AZ/AAA

215 x 315 mm



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



OP. GP.L. nº 515/92

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

Jundiá, 18 de setembro de 1992.
12349

PROTOCOLO CERAL

Senhor Presidente:

Junte-se aos autos do Projeto de Decreto Legislativo nº 553. Reforme-se os autos à Comissão de Justiça e Redação, atendendo ao despacho, à fls. 12.

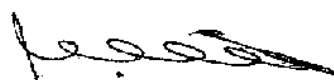
PRESIDENTE
22/09/92

Permitimo-nos, pelo presente,

encaminhar a V.Exa. os "Curriculum Vitae" dos Srs. Alcides Spósito e Antonio Tortorella, conforme solicitado através do ofício PM. 06.92.27.

Na oportunidade, reiteramos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


WALMOR BARBOSA MARTINS
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador ARIOVALDO ALVES

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

mabp

C U R R I C U L U M V I T A E

DADOS PESSOAIS

Nome: [REDACTED]
Filiação: [REDACTED]
Nascimento: [REDACTED]
Local: [REDACTED]
Estado civil: [REDACTED]
Endereço: [REDACTED]
Telefone: [REDACTED]

DOCUMENTOS

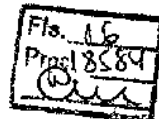
Cédula de Identidade: [REDACTED]
CPF: [REDACTED]
Carteira Profissional: [REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]

FORMAÇÃO

Economista pela Faculdade de Ciências Econômicas
Mackenzie - SP - Conclusão: dezembro/58
Técnico em Contabilidade pela Escola Técnica de
Comércio Padre Anchieta - Jundiaí - SP
Conclusão: 1950

ATUAÇÃO PROFISSIONAL

- Banco Brasul S/A - Jundiaí - SP
Função: Aux. de Contabilidade
Período: 19 de fevereiro/51 a 08 de setembro/51
- Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo
Período: 09 de setembro/51 a 03 de abril/86
Cargos exercidos:
Escriturário
Contador
Contador-Chefe
Assistente Técnico de Direção
Diretor da Divisão Técnica de Contabilidade
Diretor da Div. Téc. de Orçamento e Planejamento
Diretor do Departamento Técnico de Finanças



- Instituto de Previdência do Estado de São Paulo
Período de comissionamento: 24/06/83 a 31/01/86
Cargo: Assistente Técnico junto ao Gab. da Superintendência do IPESP

- DAE - Departamento de Águas e Esgotos de Jundiaí
período: 01/julho/86 a 01/janeiro/89
Cargo: Diretor Administrativo/Financeiro

- FUMAS - Fundação Municipal de Auxílio Social
Nomeado pela Portaria nº 80, de 08/maio/90, para
compor a Diretoria, com as funções de Secretário.

Jundiaí, 15 de junho de 1992

A large, stylized handwritten signature in dark ink, written over the date.

CURRICUM VITAE

ESCOLARIDADE

- 1946- Terminei o primário na Escola Paroquial "Francisco Telles" Jundiaí-SP
1947/8- Frequentei o Seminário Diocesano NIS. Aparecida na cidade de Campinas.SP
1954- Conclui o curso ginasial pelo Instituto de Educação de Jundiaí-SP
1957- Conclui os cursos:
Professor primário através da Escolas Anchieta-Jundiaí-SP
Curso de Técnico em Contabilidade pelo Ginásio Prof. Luiz Rosa- Jundiaí-SP.

Outros Cursos

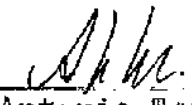
Diversos cursos de Crédito Rural e Industrial, sendo que um deles foi ministrado pelo Banco Central do Brasil.

ATIVIDADE PROFISSIONAL

- 17.7.58- Iniciei como escriturário junto ao Banco Comercial do Estado de São Paulo S.A., onde solicitei minha demissão em 31.12.1961.
02.01.62-Entrei através de concurso, no Banco do Estado de São Paulo S.A., na carreira de escriturário.
18.01.1970- Fui promovido a Sub-chefe de serviço junto ao setor de Crédito Rural e Industrial.
10.03.1975- Fui nomeado Chefe de serviço no mesmo setor.
12.01.1986- Tive minha promoção como Assistente de Crédito Industrial, adido à Gerência Regional.
01.8.1988- Solicitei minha aposentadoria.

.....

Nome: 
End. 
Fone: 
RG. 
CIC 


Antonio Tortorella



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 18.584

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 553, da MESA, que referenda designação do Sr. ALCIDES SPÓSITO para Secretário e do Sr. ANTONIO TORTORELLA para Tesoureiro da Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS.

PARECER Nº 6.188

A Mesa da Câmara adotou providência de oferecer este projeto de decreto legislativo, no sentido de referendar a designação, pelo Chefe do Executivo, para que os Srs. Alcides Spósito e Antonio Tortorella ocupem os cargos de, respectivamente, Secretário e Tesoureiro da Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS. O projeto originou-se de pedido apresentado pelo Sr. Prefeito, através do Of. GP.L. nº 273/92.

Convém, antes de nossa manifestação, esclarecer que este Vereador, antes de concluir sua apreciação da matéria, ao observar que o Executivo não encaminhara à Casa o "curriculum vitae" de cada um dos citados cidadãos, formulou solicitação para que os documentos fossem juntados aos autos, o que se consubstanciou no Of. PM 06.92.27, de 11 de junho do corrente ano. E somente agora torna a este Relator o projeto, já que o Prefeito retardou sua providência.

Assim, feita a observação, vemos que a propositura é legal e constitucional, tendo o Chefe da Administração respeitado a Lei 2.654/83, que exige referenda legislativa no caso de diretores da entidade. Assim, a Mesa apenas promoveu sua obrigação, qual seja a de formalizar o pedido do Prefeito Municipal, valendo-se do presente instrumento, que é o adequado para os fins propostos.

Voto FAVORÁVEL.

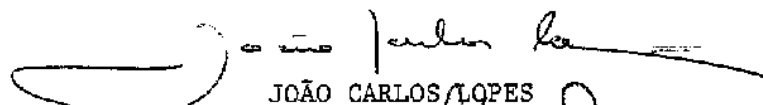
Sala das Comissões, 25.09.92

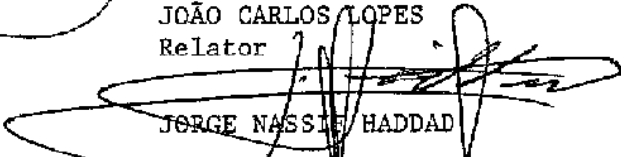
APROVADO EM 30.09.92


ERAZÉ MARTINHO

Presidente Com Restrição


ALEXANDRE RICARDO TOSETTO ROSSI


JOÃO CARLOS LOPES
Relator


JORGE NASSIF HADDAD


JOSÉ APARECIDO MARCUSSI



COMISSÃO DE SAÚDE, HIGIENE E BEM-ESTAR SOCIAL

PROCESSO Nº 18.584

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 553, da MESA, que referenda designação do Sr. ALCIDES SPÓSITO para Secretário e do Sr. ANTONIO TORTORELLA para Tesoureiro da Fundação Municipal de Ação Social-FUMAS.

PARECER Nº 6.221

Chega a esta Comissão, para análise, projeto referendo designação do Sr. Alcides Spósito para Secretário e do Sr. Antonio Tortorella para Tesoureiro da Fundação Municipal de Ação Social-FUMAS, a toria da Mesa da Câmara.

Todos sabemos da importância do trabalho que vem sendo desenvolvido pela FUMAS, numa tentativa de minimizar problemas experimentados por uma grande parcela da população, para quem a sobrevivência cotidiana tem reservado inúmeras dificuldades e dissabores.

Assim, para que o órgão mantenha a louvável conduta, é imprescindível que seus cargos sejam exercidos por pessoas íntegras e competentes - como é o caso dos Srs. Alcides Spósito e Antonio Tortorella, cujos currículos, anexos à matéria, estão a comprovar o mérito dos escolhidos.

Voto FAVORÁVEL, pois.

Sala das Comissões, 13.10.92

APROVADO EM 13.10.92

Eder Guglielmin
EDER GUGLIELMIN
Presidente

Benedito Cardoso de Lima
BENEDITO CARDOSO DE LIMA
Relator

Jorge Nassif Haddad
JORGE NASSIF HADDAD

Alexandre Ricardo Tosetto Rossi
ALEXANDRE RICARDO TOSETTO ROSSI

Oraci Gotardo
ORACI GOTARDO

*

vsp



DECRETO LEGISLATIVO Nº 513, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1992

Referenda designação do Sr. ALCIDES SPÓSITO para Secre
tário e do Sr. ANTONIO TORTORELLA para Tesoureiro da
Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Esta
do de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 10 de novembro de 1992,
promulga o seguinte Decreto Legislativo:

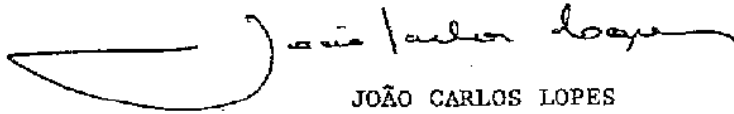
Art. 1º É referendada, nos termos da Lei 2.654,
de 14 de setembro de 1983, a Portaria nº 63, de 20 de maio de 1992, do Pre
feito Municipal, que designou:

I - para Secretário da Fundação Municipal de Ação
Social - FUMAS, o Sr. ALCIDES SPÓSITO;

II - para Tesoureiro da Fundação Municipal de Ação
Social - FUMAS, o Sr. ANTONIO TORTORELLA.

Art. 2º Este decreto legislativo entrará em vigor
na data de sua publicação.

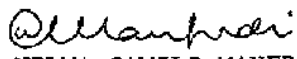
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em onze de novembro
de mil novecentos e noventa e dois (11.11.1992).



JOÃO CARLOS LOPES

Presidente em Exercício

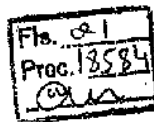
Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Mu
nicipal de Jundiaí, em onze de novembro de mil novecentos e noventa e
dois (11.11.1992).


WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE



Of. PM 11.92.20
Proc. 18.584

Em 11 de novembro de 1992

Exmo. Sr.

Dr. WALMOR BARBOSA MARTINS

DD. Prefeito Municipal de
JUNDIAÍ

A V.Exa. encaminhamos, para conhecimento, a anexa cópia do Decreto Legislativo 513, promulgado por esta Presidência na presente data.

Aceite, mais, os nossos melhores respeitos.

JOÃO CARLOS LOPES
Presidente em Exercício

*

vsp



10M 13.11.92

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 513 DE 11 DE NO-
VEMBRO DE 1992**

Referenda designação do Sr. ALCIDES SPÓSITO para Secretário e do Sr. ANTONIO TORTORELLA para Tesoureiro da Fundação Municipal de Ação Social — FUMAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 10 de novembro de 1992, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º — É referendada, nos termos da Lei 2.854, de 14 de setembro de 1983, a Portaria nº 63, de 20 de maio de 1992, do Prefeito Municipal, que designou:

- I — para Secretário da Fundação Municipal de Ação Social — FUMAS, o Sr. ALCIDES SPÓSITO;
- II — para Tesoureiro da Fundação Municipal de Ação Social — FUMAS, o Sr. ANTONIO TORTORELLA.

Art. 2º — Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em onze de novembro e mil novecentos e noventa e dois (11.11.1992).

JÃO CARLOS LOPES
Presidente em Exercício

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em onze de novembro de mil novecentos e noventa e dois (11.11.1992).

WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa

10M 27.11.92 (retificação)

No Decreto Legislativo nº 513, de 11 de novembro de 1992, no fecho,

onde se lê: "...onze de novembro e mil novecentos e noventa e dois (11.11.1992).

JÃO CARLOS LOPES"

leia-se "...onze de novembro de mil novecentos e noventa e dois (11.11.1992).

JOÃO CARLOS LOPES"